



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N º 3312, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

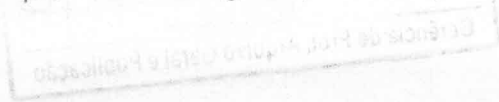
Faço saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os programas habitacionais do Município, existentes ou que venham a ser criados futuramente, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, como casas, apartamentos, lotes urbanizados, deverão destinar 5% (cinco por cento) do total de imóveis compromissados à venda a pessoas portadoras de deficiência, com necessidades especiais, ou a famílias que as possuam em seu seio e 10% (dez por cento) para idosos e o restante será avaliado e distribuído pela SEMAS (Secretaria Municipal de Ação Social).

Art. 2º Para fazer jus ao direito garantido no artigo 1º, os portadores de necessidades especiais e os idosos deverão coabitar o imóvel compromissado à venda, devendo este requisito constar expressamente dos respectivos instrumentos de compra e venda, bem como as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da obrigação.

Art. 3º A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico, devendo a deficiência ser grave e irreversível, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do portador ou criar-lhe dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito a reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) e 10% (dez





Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

De 20.12.07 a 15.01.08
GABINETE DO PREFEITO

MSC
Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2574 07
de	20.12.07 a 15.01.08
Eve	
Gerência de Prot. Arquivo Geral e Publicação	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



por cento), os imóveis remanescentes poderão ser compromissados a venda com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

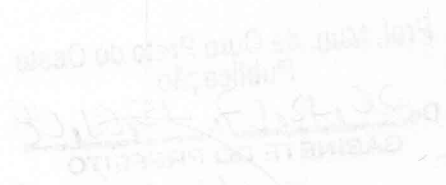
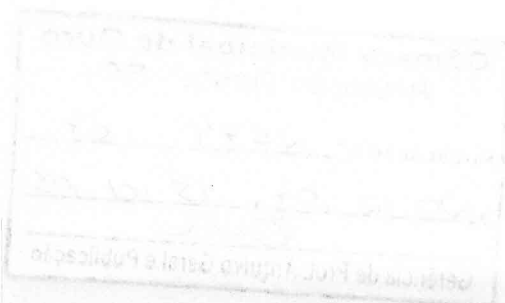
Art. 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou as famílias que as possuam em seu seio, participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 6º Os portadores de necessidades especiais terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de dezembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

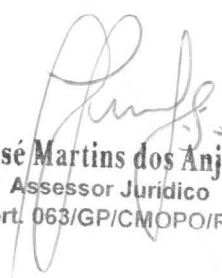


Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 20.12.07 a 15.01.08
GABINETE DO PREFEITO
Terza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	<u>2574</u> <u>107</u>
de	<u>20.12.07</u> a <u>15.01.08</u>
<u>Ove</u>	
Gerência de Prot. Arquivo Geral e Publicação	

A
Secretaria Reguladora:
Exmo. Sr. N.º 1312 de 20/12/2007
para anotações e providências
Necessárias. -
Em, 21/Dezembro/2007




José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPOIRO



Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº 493 / 07 já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº 1314 07 de 20 / 12 / 2007 em anexo.

Em 27 / 12 / 2007

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar